



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001878/2021

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do prazo de vigência de autorizações e de licenciamentos ambientais em razão da pandemia do Covid-19.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Os prazos de vigência de autorizações e de licenciamentos ambientais, no âmbito do Estado de Pernambuco, expedidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, vencidos ou vigentes do ano de 2020 até o primeiro trimestre de 2021, ficam prorrogados por 12 meses a contar da publicação desta Lei.

§1º O prazo limite para pedido de renovação de autorizações ou licenças será ajustado para fazer face à prorrogação descrita no *caput*.

§2º O prazo total de vigência, computada a prorrogação, não poderá exceder os limites máximos especificados pela legislação federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Diante do contexto de pandemia da Covid-19, quase todas as atividades econômicas foram afetadas, além, é claro, do funcionamento do próprio Poder Público. Boa parte dos empreendimentos para operarem regularmente precisam de licenciamento ambiental, porém este se trata de um procedimento complexo e custoso em boa parte dos casos.

Assim, não é razoável manter as mesmas exigências legais para milhares de empreendedores durante um período tão difícil para todos. O processo de licenciamento requer a reunião de muitos documentos técnicos, contratação de profissionais habilitados e diversos outros passos que se tornam impeditivos no momento atual.

Por esse motivo, propomos uma prorrogação de prazo de vigência das autorizações e licenças ambientais concedidas, a fim de conceder alívio a todos

esses agentes econômicos.

Do ponto de vista constitucional nossa proposição é plenamente adequada, uma vez que o Estado possui competência para legislar sobre meio ambiente (art. 24, VI). Ademais, esta egrégia Casa Legislativa reconhece a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre procedimentos de licenciamento ambiental, tal se verifica da recente Lei nº 16.839/2020 em vigor.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2021.**

**Gustavo Gouveia  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.**